



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019-CPL

TIPO: Menor Valor Global

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEDEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.15.00.011/2019

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16 de Maio de 2019, às 09h
- Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 6285, de 31 de janeiro de 2018, publicada no dia 03 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa Especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo (Jogos Escolares Municipais), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal qualificado. A empresa responsável pelo evento terá que vistoriar os locais de competição antes dos jogos (72 horas antes), e empresa deverá fornecer o material e a execução dos serviços necessários à realização dos jogos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com execução em regime de empreitada por preço global. Conforme especificações técnicas – anexo I e na planilha de composição de preço anexo II.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: **R\$ 409.393,32 (quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial
- c) Anexo III - Minuta do Contrato
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei nº 8.666/93
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

8



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



de transcrição.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

27.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

27. 812. 0049. 2345.0000 – Jogos Escolares de Imperatriz- JEIS

Natureza: 3.3.90.39 00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 1064 Fonte: 001 – Tesouro Municipal

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.2.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.2.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.2.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.2.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.6. Pessoas Físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

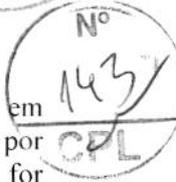
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

8



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 37/2019-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA

CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO

IMPERATRIZ- MA

CEP: 65.900-000

ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude

sedelejuventude@gmail.com

[@sedelejuventude](#)

[@sedelejuventude](#)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.2) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) Observar as demais regras previstas no Anexo I do Termo de Referência.

f) A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo II - do Termo de Referência.

g) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- refletir os de mercado no momento, observado o prazo de entrega do produto;
- compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- ser irrevogáveis durante a vigência do contrato.

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.3. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 03 (tres) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

9.4. A execução dos serviços será realizada nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

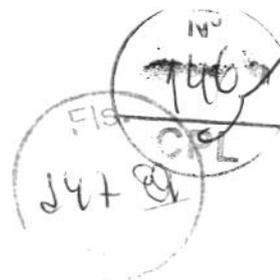
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



9.5. Os serviços serão executados, observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Edital e Termo de Referência.

9.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

9.7. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

9.8. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema

9.9. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.12. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 37/2019-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - Imperatriz /MA

CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, Art. 32, para permitir que Comissão Permanente de Licitação – CPL- ateste sua autenticidade observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou consolidada, devidamente registrado em se

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

10.3. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

10.3.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

10.3.2.1 Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

10.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.4.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.4.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.5. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

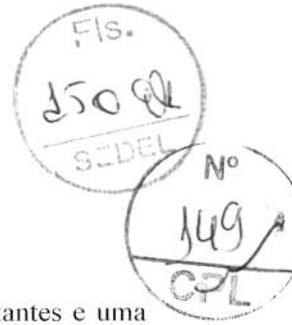
RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2 – PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

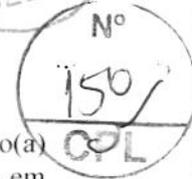
RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo **Menor Valor Global**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

12.6. Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

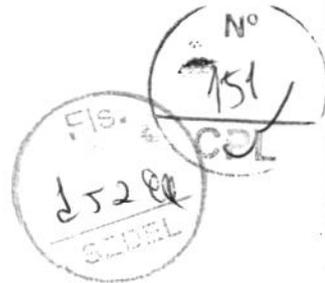
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), contra a(s) decisão(ões) do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato/nota de empenho, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a Prefeitura Municipal de Imperatriz através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no **Anexo I** do Termo de Referência, a:

15.2 Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento da **"Ordem de Serviços"**, emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.3 Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.4 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

15.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

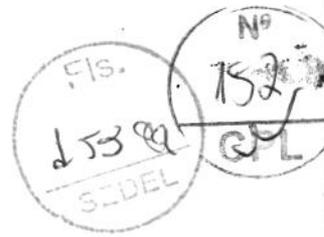
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

B



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



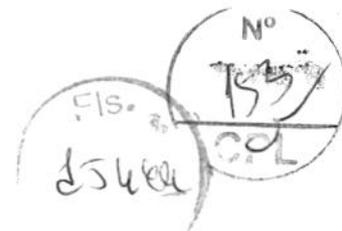
- 15.5.1 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.7 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada imediatamente após a notificação da Contratada, sob pena de sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 15.7.1 A recusa injustificada do homologatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.10 Indicar imediatamente após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 15.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 15.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num imediatamente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa no ato da execução do objeto.
- 15.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 15.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 15.17 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 15.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.19 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- 15.20 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.21 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 15.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes execução do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 15.23** Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 15.24 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 15.25 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 15.26 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 15.27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 15.28 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 15.29** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 15.30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 15.31 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – do Termo de Referência.
- 15.32 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 15.33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 15.34 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital.
- 15.34.1 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.
- 15.35 São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Efetuar o pagamento na forma do item **18** deste Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições no Termo de Referência.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



- 16.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item 22 deste Edital.
- 16.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 16.4 Rejeitar os materiais e serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.
- 16.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 16.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 16.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 16.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à formatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 16.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 16.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 16.13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 16.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.15 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 16.16 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 16.17 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 17.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

 imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



- 17.2 A execução dos serviços será realizada nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 17.3 Os serviços serão executados, observado o disposto no *Anexo 1 e demais disposições* no Termo de Referência.
- 17.4 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 17.5 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.
- 17.6 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O valor global estimado para a prestação dos serviços é de **RS 409.393,32 (quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**
- 18.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.
- 18.3 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 18.4 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 18.5 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 18.6 Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- 18.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 18.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

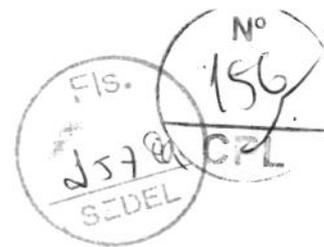
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



- 18.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 18.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 18.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 18.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 18.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 19.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 São expressamente vedadas à contratada:
a) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 03 (três) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A fiscalização e acompanhamento da execução, na forma integral, será feita pela servidor Carlos André Pereira Sousa, Diretor de Departamento, matrícula nº 55.250-0, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

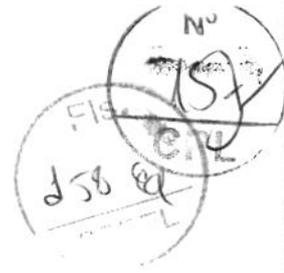
imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



22.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

23.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

23.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

23.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:

23.5. Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

23.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

23.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

23.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24. DAS PENALIDADES

24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

24.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a

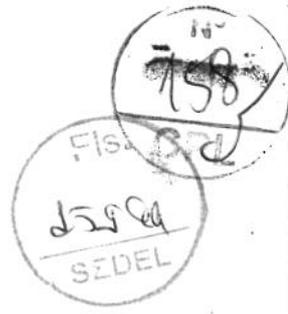
RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



aplicação de sanção mais grave.

- 24.3 Multas:
- 24.4 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 24.5 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 24.6 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 24.7 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 24.8 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 24.9 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 25.2 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 25.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 25.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 25.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 25.6 Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. “ O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes”.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) lavrará a ata da sessão e submeterá o processo à homologação da autoridade competente.

26.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



incumbida da decisão fará a homologação.

26.2.O vencedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.3. A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

26.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

26.6.O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.6.1 Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

26.7. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

26.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

26.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

26.10. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

26.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

26.12. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

26.13.Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

26.14. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

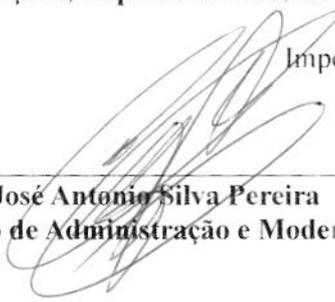
26.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.18. O Senhor Secretário de Administração e Modernização/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

26.19. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, após a publicação do Edital, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz.

26.20. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, **Portal da Transparência**, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz - MA, 30 de Abril de 2019.



José Antonio Silva Pereira
Secretário de Administração e Modernização

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

 imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37 /2019 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de _____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Contratação de empresa Especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo (Jogos Escolares Municipais), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal qualificado. A empresa responsável pelo evento terá que vistoriar os locais de competição antes dos jogos (72 horas antes), e empresa deverá fornecer o material e a execução dos serviços necessários à realização dos jogos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com execução em regime de empreitada por preço global. Conforme especificações técnicas – anexo I e na planilha de composição de preço anexo II– Anexo II, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2019-CPL:

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.
- Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Fis.
2638
SEDEL

Fis.
338
SEDEL

Nº
162
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Descrição

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência – TR à contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo (Jogos Escolares Municipais), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessário e pessoal qualificado. A empresa responsável pelo evento terá que vistoriar os locais de competição antes dos jogos (72 horas antes), a empresa deverá fornecer o material e a execução dos serviços necessários à realização dos jogos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com execução em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexo I e na Planilha de Composição de Preços – Anexo II.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A execução dos JEI's (Jogos Escolares de Imperatriz) pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEDEL permitirá que esse evento seja democrático pela inclusão social que o mesmo contextualiza.
- 2.2 É fundamental um evento dessa magnitude, pois o mesmo visa proporcionar uma solução de problemas sociais, principalmente no tocante ao envolvimento de jovens dentro de ações esportivas, como mecanismo de formação do cidadão. Desta forma, promover práticas esportivas educacionais, de participação, de lazer e de integração como forma de inclusão social, bem como, no desenvolvimento das comunidades.
- 2.3 Esse evento é justificável tanto pela importância social, pois durante dias jovens e famílias irão se confraternizar em praças públicas, quadras, piscinas, campos etc., como pela necessidade de promover a integração dos jovens da comunidade estudantil, que tanto necessitam de opções de entretenimento. Os JEI's representa o momento mais esperado da vida esportiva da comunidade estudantil de Imperatriz.
- 2.4 Por fim, o JEI's 2019 (Jogos Escolares de Imperatriz) tem sua explanação detalhada no item apresentação desse projeto, a qual embasa a justificativa aqui expressada.
- 2.5 Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.6 Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

Weudson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.275-5

Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.275-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



2.7 Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 Modalidade de Licitação

4.1.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

4.2 Tipo de Licitação

4.2.1 Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR VALOR GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

5.2.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

5.2.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se refiram a contratos ainda em execução.

Para fins de habilitação, a título de qualificação legal em atenção a LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016. A empresa licitante deverá

Wenderson
Wenderson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.2735-5

André Pereira Costa
André Pereira Costa
Secretário de Planejamento
MAT. 55.250-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Fls. 16500
 CEDEL

0588
 SCDL

Nº 164
 C/L

apresentar: Certidão/documento comprovando a não inclusão no SIRCAD (CEIS/CNEP).

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 6.3 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.5 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- 7.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, tarifas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando o item.
- 7.3 Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4 Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 7.6 Observar as demais regras previstas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
 MAT. 55.275-5

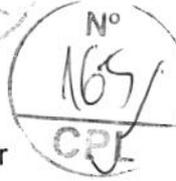
RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
 IMPERATRIZ- MA
 CEP: 65.900-000
 ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 @sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

Celso Augusto de Almeida Pinheiro
 Diretor de Departamento
 Mat. 55.275-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



7.7 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo II - deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no **Anexo I** deste Termo de Referência, a:

- 8.1 Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento da “Ordem de Serviços”, emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 8.2 Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 8.3 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 8.4 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 8.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.7 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada imediatamente após a notificação da Contratada, sob pena de sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
 - 8.7.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.9 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.10 Indicar imediatamente após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

Weudson
Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
 MAT. 55.275-5

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

● Imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 @ sedelejuventude@gmail.com
 @ [sedelejuventude](#)
 @ [sedelejuventude](#)

Carlos André
Carlos André Vitorino Sousa
 Diretor de Planejamento
 MAT. 55.280-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



- 8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.11.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num imediatamente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa no ato da execução do objeto.
- 8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.12.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 8.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.13.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 8.15 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.17 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8.18 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.19 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes execução do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 8.21 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de

Wenderson
Wenderson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Mat. 55.275-5

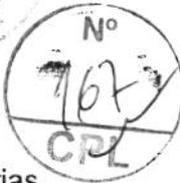
AV. RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
@sedelejuventude@gmail.com
@sedelejuventude
@sedelejuventude

Carlos André Pereira
Carlos André Pereira
Diretor de Esporte, Lazer e Juventude
Mat. 55.275-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



- qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.22 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8.23 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 8.24 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 8.25 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 8.26 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 8.27 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 8.28 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 8.29 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – deste Termo de Referência.
- 8.30 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 8.31 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 8.32 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital.
- 8.32.1 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 8.33 São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento na forma do item 11 deste Termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 9.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item 16 deste Termo de Referência.
- 9.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.4 Rejeitar os materiais e serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços – Anexo II.

Weudson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.275-5

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
sedelejuventude@gmail.com
@sedelejuventude
@sedelejuventude

Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.275-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Fis.
168
SÍDEL

Fis.
SÍDEL

Nº
168
SÍDEL

- 9.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 9.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 9.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 9.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à formatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 9.13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.15 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 9.16 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.17 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

10. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 03 (três) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 409.393,32 (quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**

Wenderson
Wenderson Ribeiro dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.275-5

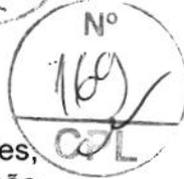
RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
sedelejuventude@gmail.com
@sedelejuventude
@sedelejuventude

Carlos Amâncio Pereira Sousa
Carlos Amâncio Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.255-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



- 11.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.
- 11.3 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 11.4 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 11.5 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 11.6 Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- 11.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 11.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 11.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista

Wenderson
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Rui Barbosa S/N - Centro
Imperatriz - MA
CEP: 65.900-000
Estádio Frei Epifânio D'Abadia

AV. RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

● Imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
@ sedelejuventude@gmail.com
@sedelejuventude
@sedelejuventude

Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.250-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

FIS.
J 189
SEDEL

SEDEL

Nº
170
G/L

para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

27.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
 27. 812. 0049. 2345.0000 – Jogos Escolares de Imperatriz- JEIS
 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 Ficha: 1064 Fonte: 00 – Tesouro Municipal

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

14.2 A execução dos serviços será realizada nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

14.3 Os serviços serão executados, observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** deste Termo de Referência.

14.4 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

14.5 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

14.6 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

15. DO RECEBIMENTO

15.1 Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá

W. Santos
 Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
 CEP: 65.275-5

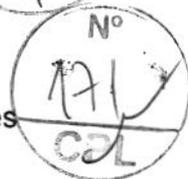
RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
 IMPERATRIZ- MA
 CEP: 65.900-000
 ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

● imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 @ sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

Carlos André Pereira Sobrinho
 Carlos André Pereira Sobrinho
 Diretor de Usos Esportivos
 CEP: 65.210-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



confirmar se os serviços foram realizados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução, na forma integral, será feita pelo servidor Carlos André Pereira Sousa, Diretor de Departamento, matrícula nº 55.250-0, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 17.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.3 Multas:
 - 17.3.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
 - 17.3.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - 17.3.3 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
 - 17.3.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - 17.3.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
 - 17.3.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

Carlos André Pereira Sousa
 Carlos André Pereira Sousa
 Diretor de Departamento
 Matr. 55.250-0

RUI BARBOSA S/N – CENTRO
 IMPERATRIZ- MA
 CEP: 65.900-000
 ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

Carlos André Pereira Sousa
 Carlos André Pereira Sousa
 Diretor de Departamento
 Matr. 55.250-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Fis.
1730
SEDEL

1730
SEDEL

Nº
172
CPL

18. DAS RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 18.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.6 Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. " O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

19. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 19.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657 - B - Juçara - Imperatriz - MA.

Imperatriz -MA, 08 de Março de 2019.


Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
MAT. 55.250-0


Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.250-0


Weudson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.275-5

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

● imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
@ sedelejuventude@gmail.com
● @sedelejuventude
● @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Fis.
174004

Nº
173
CPL

Weudson

Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte Lazer e Juventude

Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
 MAT. 55.275-5

DESPACHO:
 AUTORIZO NA FORMA DA LEI
 Imperatriz - MA, nº 1312
 JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
 Secretário Municipal

Carlos André Pereira Souza
 Diretor de Departamento
 Mat. 55.250-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas e critérios específicos para a contratação de empresa Especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo JEL's (Jogos Escolares), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal qualificado, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

1. CONDIÇÕES DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa Especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo (Jogos Escolares), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal qualificado, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

1.2 DO PREPOSTO

1.2.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Municipal, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.2.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

1.2.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

I REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As especificações detalhada dos serviços a serem prestados consta da planilha de Composição de Preços – Anexo II a este Edital.
2. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as diversas possibilidades de locais e condições em que os serviços poderão ser realizados.
3. O transporte e o deslocamento dos funcionários da Contratada e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.
4. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da Contratada.
5. A Contratada deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da Contratante.

1.1 No caso de o preposto nomeado pela Contratada se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência.
Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à

FIS. 174
CPL
FIS. 175
SÍDEL

Weudson Feitosa dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
MAT. 55.235-5



Nº 175
16 @
CPL
Fis.
176 @
DEDEL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

realização dos serviços, tais como, materiais (materiais descartáveis, toalhas e outros), mão de obra, impostos, taxas, transporte, frete.

6.1 Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução do serviço.

I REGRAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO II
A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A Contratante garantirá a contratação dos serviços para, no mínimo:

- 1.1.1 Ornamentação da abertura dos JEI's, fogos de artifícios, foguetes, e sinalização de locais de competições;
- 1.1.2 Palco, som, iluminação;
- 1.1.3 Contratação do quadro de arbitragem;
- 1.1.4 Pessoal de apoio – Segurança, zeladores e monitores.
- 1.1.5 Vale transporte.

2. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

2.1 A prestação de serviço deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

O objeto deverá ser realizado nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante.

3. MODO DE EXECUÇÃO

a) a "Autorização de Serviço" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao serviço e assinadas por funcionário da unidade que receber o serviço.

3.1 Os serviços serão recusados pela Contratante, no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado.

3.2 O serviço recusado deverá ser substituído imediatamente a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

3.3 Para a prestação do serviço, deverá ser especificado o quantitativo em unidades do serviço prestado, no preenchimento da requisição do município, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

3.4 Não será admitida recusa de prestação do serviço pela Contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.5 Em caso de panes, falta dos materiais, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de prestação dos serviços nas mesmas condições acordadas, imediatamente, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.



- 4.1 O preço unitário considerado para a prestação dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
- 4.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.3 Os preços oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

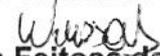
- 5.1 A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à Contratante decorrente de sua utilização;
- 5.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.3 Os serviços deverão estar de acordo com a legislação específica e normas reguladoras e deverão ser realizados conforme os princípios legais e administrativos.

6 DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO – CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

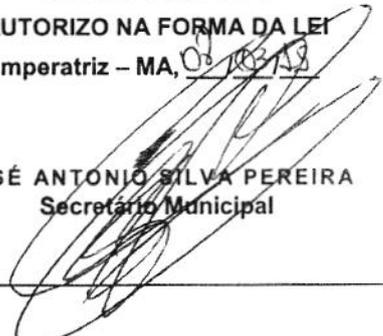
- 6.1 O valor estimado para prestação anual dos serviços, bem como o valor total estimado para a sua execução apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.
- 6.2 O quantitativo definido para esta licitação baseou-se na prestação dos serviços do ano de 2018 visando suprir a demanda para a realização do evento.
- 6.3 O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços no mercado.
- 6.4 A **licitante** deverá apresentar o menor preço global, para o período do contrato.
- 6.5 No Anexo II são demonstrados os quantitativos estimados, com base nas demandas conhecidas, e os valores unitários e globais para a mensuração do valor do contrato.

Imperatriz -MA, 08 de Março de 2019.


Carlos André Pereira Sousa
 Diretor de Departamento
 MAT. 55.250-0


Weudson Feitosa dos Santos
 Secretária de Esporte Lazer e Juventude

Weudson Feitosa dos Santos
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
 MAT. 55.275-5

DESPACHO:
 AUTORIZO NA FORMA DA LEI
 Imperatriz – MA, 08/03/19

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
 Secretário Municipal

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MEDIO DAS EMPRESAS
1	Apresentação Show Pirotécnico	1	1	R\$ 5.700,00
2	Árbitros de atletismo- 5 Diárias	12	5 DIARIAS	R\$ 9.600,00
3	Árbitros de Badminton- 4 Diárias	13	4 DIARIAS	R\$ 8.320,00
4	Árbitros de Basquetebol	75	PARTIDAS	R\$ 12.000,00
5	Árbitros de Beach Soccer	90	PARTIDAS	R\$ 14.400,00
6	Árbitros de Capoeira- 2	6	2 DIARIAS	R\$ 1.920,00
7	Árbitros de Ciclismo-2 Diárias	6	2 DIARIAS	R\$ 1.920,00
8	Árbitros de Dama-2 Diárias	6	2 DIARIAS	R\$ 1.920,00
9	Árbitros de Futebol	70	PARTIDAS	R\$ 11.200,00
10	Árbitros de Futsal	270	PARTIDAS	R\$ 43.200,00
11	Árbitros de Handebol	60	PARTIDAS	R\$ 9.600,00
12	Árbitros de JiuJitsu- 2 Diárias	6	2 DIARIAS	R\$ 1.920,00
13	Árbitros de Judô-2 Diárias	12	2 DIARIAS	R\$ 3.840,00
14	Árbitros de Karatê-2 Diárias	10	2 DIARIAS	R\$ 3.200,00
15	Árbitros de Natação- 2 Diárias	14	2 DIARIAS	R\$ 4.480,00
16	Árbitros de Queimada	180	PARTIDAS	R\$ 28.800,00
17	Árbitros de Skate- 2 Diárias	4	2 DIARIAS	R\$ 1.280,00
18	Árbitros de Taekwondo- 2 Diárias	3	2 DIARIAS	R\$ 960,00
19	Árbitros de Tênis -2 Diárias	3	2 DIARIAS	R\$ 960,00
20	Árbitros de Tênis de mesa-4 Diárias	8	4 DIARIAS	R\$ 5.120,00
21	Árbitros de Vôlei de areia	80	PARTIDAS	R\$ 12.800,00
22	Árbitros de Voleibol	55	PARTIDAS	R\$ 8.800,00
23	Árbitros de Xadrez-2 Diárias	4	2 DIARIAS	R\$ 1.280,00
24	Canhão seguidor 1200 watts	1	UNIDADE	R\$ 1.200,00
25	Climatizadores evaporativo	6	UNIDADE	R\$ 3.760,00
26	Coordenador de Atletismo	1	1	R\$ 2.100,00
27	Coordenador de Árbitros de Vôlei de areia	1	1	R\$ 1.100,00
28	Coordenador de Badminton	1	1	R\$ 1.600,00
29	Coordenador de Basquetebol	1	1	R\$ 2.433,33
30	Coordenador de Beach Soccer	1	1	R\$ 2.183,33
31	Coordenador de Capoeira	1	1	R\$ 1.100,00
32	Coordenador de Ciclismo	1	1	R\$ 1.100,00
33	Coordenador de Dama	1	1	R\$ 1.100,00
34	Coordenador de Futebol	1	1	R\$ 2.433,33
35	Coordenador de Futsal	1	1	R\$ 2.433,33
36	Coordenador de Handebol	1	1	R\$ 1.900,00
37	Coordenador de Judô	1	1	R\$ 1.100,00
38	Coordenador de Karatê	1	1	R\$ 1.100,00
39	Coordenador de Natação	1	1	R\$ 1.100,00
40	Coordenador de Queimada	1	1	R\$ 1.500,00
41	Coordenador de Skate	1	1	R\$ 1.100,00
42	Coordenador de Taekwondo	1	1	R\$ 1.100,00
43	Coordenador de Tênis	1	1	R\$ 1.100,00
44	Coordenador de Tênis de mesa	1	1	R\$ 1.100,00
45	Coordenador de Voleibol	1	1	R\$ 1.600,00
46	Coordenador de Xadrez	1	1	R\$ 1.100,00
47	Coordenador JiuJitsu	1	1	R\$ 1.100,00
48	Decoração Palco	1	UNIDADE	R\$ 5.266,67
49	Kit 44 tochas com óleo de citronela	1	KIT	R\$ 1.900,00
50	Kit lança serpentina-super confest com 24 unidades	1	KIT	R\$ 533,33
51	Monitores de ônibus- 20 Diárias-	6	20 DIARIAS	R\$ 15.020,00
52	Palco -14 x10x2	1	UNIDADE	R\$ 8.216,67
53	Passes Municipal	5000	UNIDADE	R\$ 19.000,00
54	Segurança- 20 Diárias-	26	20 DIARIAS	R\$ 65.086,67
55	Som PA 32 (com seis colunas e dois retornos, com quatro microfones sem fio)	1	UNIDADE	R\$ 8.633,33
56	Zeladores- 20 Diárias-	22	20 DIARIAS	R\$ 55.073,32
	TOTAL			R\$ 409.393,32

CARLOS ANDRÉ PEREIRA SOUSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRICULA 55250-0

Carlos André Pereira Sousa
Diretor de Departamento
Mat. 55.250-0

Nº
177
CPL

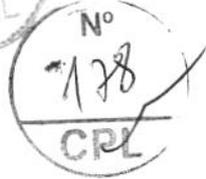
209
SÍDEL

Fis.
178
SÍDEL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019-CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

**A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

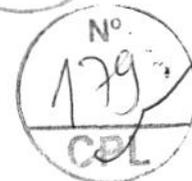
RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2019 - ____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO PARA EVENTO ESPORTIVO (JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E PESSOAL QUALIFICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____** - _____ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa Especializada na Execução de Serviços de Gestão para evento esportivo (Jogos Escolares Municipais), com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal qualificado. A empresa responsável pelo evento terá que vistoriar os locais de competição antes dos jogos (72 horas antes), e empresa deverá fornecer o material e a execução dos serviços necessários à realização dos jogos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com execução em regime de empreitada por preço global. Conforme especificações técnicas – anexo I e na planilha de composição de preço anexo II, conforme especificações constantes no Termo de Referência com motivação no processo administrativo nº **02.15.00.011/2019 SEDEL**, e em conformidade com o **Pregão Presencial nº**

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



37/2019-CPL e seus anexos,

que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no **Anexo I** do Termo de Referência, a:

II. Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento da “**Ordem de Serviços**”, emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

III. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

IV. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

V. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VIII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada imediatamente após a notificação da Contratada, sob pena de sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

IX. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

XI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

XII. Indicar imediatamente após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num imediatamente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa no ato da execução do objeto.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



- XVI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVIII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XX. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- XXI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XXII. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- XXIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XXIV. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- XXV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- XXVI. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- XXVIII. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- XXIX. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- XXX. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- XXXI. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- XXXII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- XXXIII. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XXXIV. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – do Termo de Referência.
- XXXV. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- XXXVI. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- XXXVII. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



XXXVIII. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

XXXIX. São expressamente vedadas à contratada:

XL. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento na forma do item **18** do Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições no Termo de Referência.

II. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item **22** do Edital.

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV. Rejeitar os materiais e serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.

V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

VII. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VIII. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

IX. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à formatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

XII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.

XIII. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



- XIV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XV. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- XVI. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- XVII. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviços**” emitida pela Contratante, com termo final em 03 (três) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- II. execução dos serviços será realizada nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- III. Os serviços serão executados, observado o disposto no *Anexo I e demais disposições* no Termo de Referência.
 - a. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições no Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
 - b. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.
- IV. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O valor global estimado para a prestação dos serviços é de **RS 409.393,32 (quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**
- II. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.
- III. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- IV. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- V. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- VII. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- VIII. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- IX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- X. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- XII. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- XIII. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- XIV. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O valor global estimado do contrato para a prestação dos serviços é de **RS 409.393,32 (quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

27.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0049.2345.0000 – Jogos Escolares de Imperatriz- JEIS

Natureza: 3.3.90.39 00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 1064 Fonte: 001 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRFO ÚNICO - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

I. São expressamente vedadas à contratada:

- a) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 03 (três) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução, na forma integral, será feita pela servidor Carlos André Pereira Sousa, Diretor de Departamento, matrícula nº 55.250-0, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

II. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. Multas:

IV. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

V. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

VII. **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

VIII. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

IX. **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

X. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do

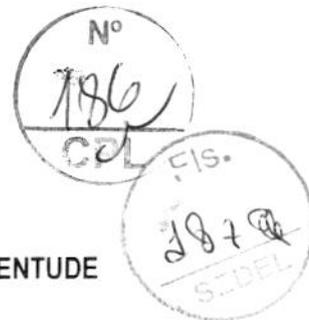
RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- I. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. “ O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- I. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas do Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- II. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas
- III. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude

4



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2019-CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 37/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

RUA RUI BARBOSA S/N – CENTRO
IMPERATRIZ- MA
CEP: 65.900-000
ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO D'ABADIA

imperatriz.ma.gov.br/sedelejuventude
 sedelejuventude@gmail.com
 @sedelejuventude
 @sedelejuventude